



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 242/2022

em 25 de abril de 2022

ASSUNTO: - Encaminha Documentos

Senhor Presidente,

Considerando que o conteúdo do parecer jurídico nº 50 desta Casa de Leis, que comiserou que o projeto de lei nº 53/2022, atende aos princípios legais da lei 4.320/64, quando destaca em seus relatos “O projeto está em seu artigo 2º está de acordo com a Lei nº 4320/64 especificamente em seu artigo 43, § 1º, inciso I, e com a Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.”, porém no mesmo parecer considerou que “A soma dos valores que estão nos documentos juntados não corresponde com a soma que consta no projeto, assim é necessário que se junte a respectiva justificativa documental no projeto.”

Com relação aos documentos citados esclarecemos que por se tratar abertura de crédito com a origem dos recursos por SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no fechamento contábil do exercício de 2.021, e tendo a Secretaria Municipal de Assistência Social realizado a reprogramação da utilização dos recursos, motivo pelo qual parte dos recursos tiveram o seu saldo dividido entre credito adicional **ESPECIAL (Projeto de Lei nº 53/2022)** e parte em credito adicional SUPLEMENTAR (Projeto de Lei nº 52/2022).

Esclarecemos, ainda, que entende-se por ESPECIAL a “modalidade de crédito adicional destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica”. (Glossário do Portal do Orçamento do Senado Federal).

E entende-se por SUPLEMENTAR a “modalidade de crédito adicional destinado ao reforço de dotação já existente no orçamento. Tal autorização pode constar da própria lei orçamentária.” (Glossário do Portal do Orçamento do Senado Federal).

Porém, para que não paire qualquer dúvida com relação aos nossos procedimentos, segue tabela em anexo discriminando os valores utilizados dos superávits apurados, e a indicação da utilização nos projetos de Lei.

LEANDRO
MAFFEIS
MILANI:29041
343873

Assinado por meio digital por
LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Data: 2022.04.25 14:11:11 -03'00'
Certificado: Federal de Brasil: 0998346201343873
MILANI:29041343873
Data: 2022.04.25 14:11:11 -03'00'

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTÓCOLO GERAL 1512/2022
Data: 26/04/2022 - Horário: 16:46
Administrativo - OFC 189/2022



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Sem outro particular para o momento, renovando a Vossa
Excelência os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LEANDRO MAFFEIS

MILANI:290413438

73

LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por LEANDRO
MAFFEIS MILANI 29041343873
DN: c=Birigui, ou=CP/Birigui, ou=Financiametal,
ou=44434587000112, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=(sem branco), cn=LEANDRO MAFFEIS
MILANI:29041343873
Data: 2022.04.26 14:23:39 -03'00'

Ao Excelentíssimo Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

CONVÊNIO	VALOR APURADO	PROJETO DE LEI Nº 52/2022 - CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PROJETO DE LEI Nº 53/2022 - CREDITO ADICIONAL ESPECIAL			
		INDICAÇÃO DO RECURSO	VALOR INDICADO	DIFERENÇA		INDICAÇÃO DO RECURSO	VALOR INDICADO	DIFERENÇA	
BL - PSB FNAS	386.968,90	ART. 2º, I	386.968,90	-		-	-		
FMAS PROTEÇÃO BÁSICA	46.572,14	ART. 2º, II	36.572,14	10.000,00	ART. 2º, III	10.000,00	-		
FMAS PROTEÇÃO ESP MÉDIA COMPLEX	51.820,55	ART. 2º, III	38.820,55	13.000,00	ART. 2º, V	13.000,00	-		
BL MAC FNAS	93.155,56	ART. 2º, VI	93.155,56	-	-	-	-		
FMAS PROTEÇÃO ESP ALTA COMPLEX	27.688,89	ART. 2º, V	17.688,89	10.000,00	ART. 2º, I	10.000,00	-		
COFINANCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS	53.756,33	-	-	-	ART. 2º, II	52.443,03	1.313,30		
EMENDA PARLAMENTAR 2021.072.32072 - PROCESSO SEDS-PRC-2021-0371 DM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO	-	-	-	ART. 2º, IV	100.000,00	-		
TOTAL DOS CREDITOS		SUPLEMENTAR	573.206,04		ESPECIAL	185.443,03			

Conforme demonstrado na planilha a diferença entre o saldo de superavit apurado e utilizado no Projeto de Lei 52/2022, será utilizado para abertura de credito no Projeto de Lei 53/2022, resultando em diferença de R\$ 0,00 (zero), com excesso ao recurso de Cofinanciamento dos Benefícios, que nesse caso a diferença de R\$ 1.313,30 (MIL, TREZENTES E TREZE REAIS E TRINTA CENTAVOS), resultande de rendimentos deverá ser devolvida ao cofres Estaduais após a devída prestação de contas dos recursos utilizados.